Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 24.522 **Data** 21.08.2000

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pompéia nº 09/2000

Autor Diversos

Assunto Altera a redação do "caput" e acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Pompéia.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 27/09/2000 Diretor da Secretaria	Ao Vereador Elcio para relatar Pompéia, 27-09-00		

Resultado

Aprovado por 12 a 09 votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 27/09/00

Presidente

Aprovado por 11 a 0 votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 26/09/00

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o de ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pompéia

Nº 09/2000

Altera a redação do "caput" e acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Pompéia.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1º - O artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Pompéia e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 41 –O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse em seguida à dos Vereadores, na mesma sessão solene de instalação da Câmara.

Artigo 2º - O artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Pompéia fica acrescido dos parágrafos 1º e 2º com as seguintes redação:

§1º - O Prefeito prestará o seguinte compromisso:

"Prometo defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de São Paulo, a Lei Orgânica do Município de Pompéia e as demais leis, desempenhar, com lealdade, o mandato que me foi outorgado, e promover o bem geral do povo e de Pompéia, exercendo com patriotismo, as funções do meu cargo."

§ 2º - Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Artigo 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 21 de agosto de 2000

PROTOCOLO
PROC. Nº 24.522
21 / 08 / 2000

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Justiça e Constituição

PARECER EM CONJUNTO
Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 09/2000
Autor: Vereadores
Assunto: Altera a redação do "caput" e acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 41 da LOMP.

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pompéia, foi apresentado ao Plenário pela iniciativa unânime dos Senhores Vereadores desta Casa, e tem por objetivo alterar a redação do "caput" e acrescentar os parágrafos 1° e 2° ao artigo 41 da Lei Orgânica, cuja finalidade é dar melhor adequação ao texto.

Analisado por esta Comissão foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2000.

Elizio Ignácio da Rocha
Relator

Valdir Cervelin
Membro

Yoshiaki Naka Takeshita
Membro